



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

Projeto de Lei 038, de 27 de julho de 2017

**Súmula:** Proíbe atividades relacionadas com a exploração dos gases e óleos não convencionais pelos métodos de fratura hidráulica e refraturamento hidráulico no Município de Vitorino, na forma em que específica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica proibida a concessão de alvará, outorga, autorização e/ou licença de competência municipal a quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que pretendam utilizar o solo com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento e refraturamento hidráulico.

§ 1º. Além do método previsto no deste artigo, a proibição se estende às demais modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações das águas de superfície e subterrâneas, causar acidentes ambientais, causar danos à saúde da população e/ou perda de biodiversidade, provocar prejuízos sociais e econômicos ou degradar o meio ambiente, em especial através de metais pesados e radioativos.

§ 2º. Estão isentas da proibição a que se refere o parágrafo primeiro os produtos necessários para as práticas agrosilvopastoris, desde que devidamente autorizados pelos órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 2º. Fica proibido o tráfego de veículos automotores transportando equipamentos e produtos químicos e radioativos, em especial aqueles destinados à exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento e refraturamento hidráulico nas vias públicas municipais, urbanas, rurais e vicinais e respectivas faixas de domínio.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

Art. 3º. Fica proibida a outorga e o uso de águas de superfície com a finalidade da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento e refraturamento hidráulico, bem como atividades que envolvam metais pesados e radioativos que apresentem riscos de comprometimento dos recursos hídricos.

Art. 4º. Fica vedada a concessão da anuência do Município em licenciamentos, alvarás e outorgas de uso de águas de superfície ou subterrâneas e em autorizações ou licenciamentos de atividades, empreendimentos, obras e serviços de exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento e de refraturamento hidráulico, bem como atividades que envolvam metais pesados e radioativos que apresentem riscos de comprometimento dos recursos hídricos.

Art. 5º. Fica proibida a queima de gases derivados da exploração e/ou exploração de gases e óleos não convencionais (gás de xisto, gás metano carbonífero e outros) pelos métodos de fraturamento hidráulico - e de refraturamento hidráulico.

Art. 6º. Fica proibida a realização de aquisições sísmicas, em suas diversas formas, em especial aquelas que utilizam caminhões e estruturas de vibradores do solo e/ou explosivos, bem como quaisquer atividades correlatas que possam, potencial ou efetivamente, oferecer risco à vida, à integridade física e a prédios e construções, públicos ou privados, a estruturas naturais e a monumentos históricos e ainda às atividades agrosilvopastoris e de piscicultura, à fauna silvestre ou de qualquer forma afetar a biodiversidade.

§ 1º. O descumprimento da proibição prevista neste artigo importará na aplicação de multa diária no valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além da apreensão dos caminhões vibradores sísmicos e demais equipamentos e



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

instrumentos utilizados na prática da infração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações administrativas, civis e penais pertinentes.

§ 2º. As despesas decorrentes da apreensão e permanência dos caminhões apreendidos, em valor diário mínimo por caminhão de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correrão por conta de seus proprietários, contratantes ou quaisquer outros detentores da responsabilidade pelo seu uso na área do Município.

§ 3º. Os valores das multas serão corrigidos pelo maior índice oficial em vigor.

Art. 7º. Fica proibida a instalação, a reforma ou a operação de atividades, serviços, empreendimentos e obras de produção, comercialização, transporte, armazenamento, utilização, importação, exportação, destinação final ou temporária de resíduos ou quaisquer outros produtos usados para o fraturamento ou refraturamento hidráulico, componentes e afins, gás metano carbonífero e similares, metais pesados e radioativos.

Art. 8º. O Município de Vitorino poderá celebrar convênio com Municípios limítrofes e com outros Municípios que integram as mesmas bacias hidrográficas para fins de cooperação para proteção dos recursos naturais, dos ecossistemas e dos processos ecológicos essenciais, bem como do desenvolvimento sustentável que garanta sadia qualidade de vida, ampliando o território livre do fraturamento e refraturamento hidráulico, com vistas à substituição gradativa dos combustíveis fósseis por formas de energia limpas e renováveis.

Art. 9º. O descumprimento das disposições da presente lei sujeitará os infratores às sanções administrativas, civis e penais, na forma da legislação vigente.

Art. 10. A aplicação e a fiscalização desta lei são de competência originária dos órgãos municipais dos setores de meio ambiente, da agricultura, da saúde, de urbanismo e de trânsito, que atuarão em conjunto com a Defesa Civil, sem prejuízo



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

dos deveres e obrigações legais dos demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, tanto da Administração direta quanto das Autarquias e demais Instituições da Administração indireta.

Parágrafo único. Os recursos das multas aplicadas pelo descumprimento desta lei serão destinados preferencialmente aos fundos municipais de saúde, de educação, de meio ambiente e à defesa civil.

Art. 11. Os programas de educação e conscientização agrícola, de saúde, de defesa civil, e de mudanças climáticas, formais ou informais, incluirão no seu conteúdo informações sobre os riscos sociais e econômicos do fraturamento hidráulico e suas ameaças à água, ao solo, ao ar e à biodiversidade.

Art. 12. As disposições da presente lei se aplicam em toda a extensão do território do Município de Vitorino e devem ser integradas ao Plano Diretor Municipal, para todos os efeitos.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 27 de julho de 2017.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal



# Município de Vitorino

Estado do Paraná



Mensagem ao Projeto de Lei 036, de 27 de julho de 2017

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Para a sadia qualidade de vida, é essencial que o meio ambiente esteja ecologicamente equilibrado. Trata-se de um direito fundamental, não só das pessoas que vivem na atualidade, como inclusive das gerações vindouras que encontra fundamento no princípio da intergeracionalidade, que é a base dos preceitos da sustentabilidade e se acha consagrado em uma série de compromissos internacionais firmados pelo Brasil – além de ampla consagração na Constituição (art. 225) e na legislação nacional interna, Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei 9.433/97 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), a Lei 12.187/09 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), a Lei 8.080/90 (Política Nacional da Saúde), a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade, que contém a Política de Desenvolvimento Urbano), a Lei 12.608/12 (Política Nacional de Prevenção e Defesa Civil), dentre outras.

Em consonância com este amplo e complexo sistema de normas que visa tutelar o meio ambiente, o presente Projeto de Lei veda a exploração não-convencional e predatória de gás metano através das técnicas de fraturamento hidráulico, conhecida como *fracking* e *refracking*, bem como as atividades de aquisição sísmica, dentre outras.

São todas atividades predadoras que, onde foram implantadas, provocaram danos severos tanto ao meio ambiente quanto à saúde da população do entorno, bem como à economia e à sociedade. Elas demandam milhões de litros de água potável, utilizam inúmeros produtos tóxicos químicos perigosos e até radioativos, aumentam consideravelmente o efeito estufa, provocam mudanças climáticas que comprometem a agricultura, a pecuária, a biodiversidade e a própria sobrevivência humana.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

---

Sendo assim, e considerando ser matéria de relevante importância pedimos a vossa imprescindível colaboração no sentido de apreciar esta matéria, em regime de urgência.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 27 de julho de 2017.

  
**Juarez Votri**  
Prefeito Municipal